



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Ananindeua, 21 de Maio de 2021.

À EMPRESA CBA ASFALTOS LTDA

Considerando o pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº9/2021.008 – SESAN/PMA, venho por meio deste encaminhar Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura para conhecimento.

Em relação a solicitação de inclusão do valor estimado, informo que este consta nos autos do processo os quais foram publicados no Mural de Licitações do TCM para acesso de quem interessar.

Dessa forma, resta IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO, estando mantidos os termos do Edital.

Respeitosamente,

Gabriela Dominices
GABRIELA HINGRED SOARES DOMINICES

Pregoeira - CPL / PMA

Decreto nº041/2021.

PROCESSO nº 003/2021 SESAN.PMA

RELATÓRIO TÉCNICO

ASSUNTO: Razões da impugnação promovida pela empresa CBAA –ASFALTO LTDA, nos autos do Pregão SRP Nº 9/2021-008, destinado à Aquisição de Insumos Asfálticos, em razão dos seguintes itens do Edital, constantes da Qualificação Técnica:

6.9.4 Apresentar CIPP (Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), fornecido pelo INMETRO, seja para frota própria ou de terceiros.

6.9.7 Plano de emergência para o transporte rodoviário de produtos perigosos, acompanhado do Certificado de anotação de responsabilidade técnica (ART);

Pela interpretação da impugnante as exigências são excessivas e ferem os princípios da isonomia, da livre concorrência, da igualdade e inviabilizam a competição no certame licitatório.

Eis nosso entendimento:

O Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, que é fornecido pelo INMETRO, tem a atribuição de confirmar que os equipamentos em que estão os produtos perigosos estão em conformidade com as exigências legais, isso é, o equipamento em que o produto está acondicionado/armazenado.

Esses equipamentos podem ser: tanque, caçamba, container, carroceria etc., e devem atender as exigências da Portaria Nº 91, de 31-03-2009. Dessa forma é obrigatório possuir o CIPP para realizar o transporte de produtos perigosos.

O transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, é submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº. 3665/11, com a última atualização pela Resolução ANTT nº. 5848/19, complementado pelas Instruções Complementares aprovadas pela Resolução ANTT nº. 420/04 e suas alterações, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

A própria PETROBRÁS, na Ficha De Informação de Segurança de Produto Químico-FISPQ, classifica CAP 50/70 como produto perigoso para a saúde humana, com características de toxicidade aguda e crônica.

Do mesmo modo, entendemos ser indispensável o Plano de Emergência para Transporte de Produtos Perigosos contemplando as hipóteses acidentais identificadas, suas consequências e medidas efetivas para o desencadeamento das ações de controle em cada uma dessas situações.

Diante do exposto, concluímos que as exigências editalícias impugnadas não ferem a competitividade e o julgamento objetivo, mas tão somente seguem as exigências legais e normativas afetas ao objeto licitado, não existindo qualquer critério subjetivo que possa caracterizar monopólio ou mesmo hipótese de inviabilidade comercial de concorrentes.

Ananindeua, 21 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Wendlei Lima Silva

Coordenador Operacional da Usina de Asfalto/SESAN


Wendlei Lima Silva
USINA - SESAN/PMA
Mat. 34934-8


Paulo R. C. Macedo
Sec. de Saneamento e Infraestrutura
ANANINDEUA - PMA